

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 201/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA PIMENTEL CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP.**

I - CONTRATANTES: "**MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90 nesse ato representado pela **Sra. Tatiane Maria da Silva Morch**, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º. 006/2021, brasileira, divorciada, portadora do CPF/MF n.º 031.188.769-48 e Cédula de Identidade RG 173691911, residente e domiciliada nesta cidade, à Av. Fatima do Sul, n.º. 1346, Bairro: Centro e a empresa **PIMENTEL CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF n.º. 27.538.616/0001-77, neste ato representada pelo **Sr. Alvarino Pimentel**, já qualificado nos autos do processo, ajustam o presente Termo, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Artigo 65, inciso I, da Lei n.º. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

III – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas, e necessidade justificada em fato superveniente, solicitada pela Gerência de Obras, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido – **Processo nº 381/2019 – Concorrência nº 003/2019**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo de alteração, da Cláusula Sexta – Das Medições, Pagamentos e Recebimentos dos Serviços, conforme solicitação apresentada pela contratante e Parecer Jurídico, passando a ter seguinte redação:

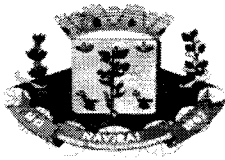
**“CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES, PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS”**

6.7 – Fica alterada a presente cláusula a qual menciona: “O pagamento da última medição será condicionado obrigatoriamente à apresentação da Certidão Negativa de Débitos da CEI, com valor mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o montante da obra”, passando a constar o seguinte texto:

6.7 – “O pagamento da última medição será condicionado obrigatoriamente à apresentação da Certidão Negativa de Débitos da CEI, com valor mínimo de 10% (dez por cento) sobre o montante da obra”.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

2.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí (MS), 06 de dezembro de 2021.

**TATIANE MARIA DA SILVA MORCH**  
**Ger. de Educação e Cultura. e Ord. de**  
**Despesas conf. Decreto nº 006/2021**  
**Contratante**

**ALVARINO PIMENTEL**  
**CPF nº. 466.664.199-87**  
**Contratada**

Testemunhas:

**SHEILA GALIAZZI FERREIRA E MEIRA**  
**CPF 004.782.311-99**

**SUELI BARBOSA DOS SANTOS**  
**CPF 698.813.161-20**

